



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



DECRETO MUNICIPAL Nº: 142 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA
FESTA DE SÃO VICENTE, DO DISTRITO
DE SÃO VICENTE, DO MUNICÍPIO DE
BALDIM/MG.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM/MG**, no uso das atribuições que lhe confere o Art 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art.1º - Durante o período de 26 e 27 de setembro de 2025, fica proibida a colocação de tendas na área de realização do evento, com exceção daquelas previamente autorizadas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, sob pena, de serem tomadas as medidas cabíveis e a imediata retirada das tendas.

Art.2º - É proibida a circulação ou permanência de pessoas portando caixas de sons de qualquer tamanho, alto-falantes ou equipamentos similares, dentro da área de realização do evento bem como em suas mediações no período de 26 e 27 de setembro de 2025.

Parágrafo único: Entende-se por área do evento, o entorno da Rua Dr. Alexandre Mascarenhas, no Distrito de São Vicente, Rua Ademar Martins, Rua Martins da Costa e mediações em um raio de até 1 KM

Art.3º - É proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro em toda a área do evento, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, no período que compreende:

- Das 18h00min do dia 26 de setembro às 08h00min do dia 27 de setembro.
- Das 18h00min do dia 27 de setembro às 08h00min do dia 28 de setembro de 2025.

Art.4º - É proibida a entrada de bebidas, Cooler Térmico e Bolsa térmica na área do evento, sendo o local da entrada devidamente sinalizado e com prévia vistoria.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 9 8355-9554



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Art. 5º - É proibido na área do evento, a venda de alimentos em espetos, no período compreendido no art 3º, o alimento deverá ser entregue ao consumidor em recipiente descartável, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 6º - Nos dias 26 e 27 de setembro de 2025, é permitida das 08:00 horas às 17:00 horas a colocação de mesas e cadeiras, nas áreas externas dos estabelecimentos comerciais, respeitando a livre circulação de pessoas e veículos, após, esse horário as mesas e cadeiras deverão ser devidamente recolhidas, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 7º - É proibido a partir das 16h00min horas dos dias 26 e 27 de setembro de 2025, o estacionamento de veículos nas ruas que estão dentro da área do evento.

Art. 8º - Os interessados em realizar a venda de alimentos preparados, fornecimento de bebidas e análogos, que não possui como atividade primária essas atividades, estão autorizados nos dias 26 e 27 de setembro de 2025, observando o que se segue:

§1º - Os interessados deverão solicitar sua autorização na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no período de 10 de setembro de 2025, das 08:00 horas às 15:00 horas.

§2º - O interessado deverá apresentar o alvará de funcionamento e alvará sanitário, no ato da solicitação, sob pena de recusa do seu pedido.

§3º - O interessado no ato da solicitação, será submetido a análise documental imediata, sendo certo que a documentação incompleta acarretará indeferimento do pedido.

§4º - A declaração de informações falsas e ausência dos documentos necessários acarretará o indeferimento do pedido.

§5º - A documentação necessária no ato da inscrição será: requerimento assinado pelo proprietário do estabelecimento, cartão CNPJ, RG ou CPF do proprietário, contrato social ou última alteração, em caso de MEI apresentar o Certificado da condição de microempreendedor individual-CCMEI;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 9 8355-9554



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro acontece!



§6º - O autorizado deverá comercializar bebida ou alimento em recipiente descartável, sendo vedado o uso de vidro ou qualquer instrumento perfurocortante, bem como respeitar as normas legais, no sentido de coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito anos), sendo de responsabilidade do autorizado, qualquer evento que contrarie as normas legais.

§7º - O autorizado se responsabilizará pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de todas as pessoas que estiverem trabalhando com ele.

§8º - Não poderá ser utilizado alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou qualquer tipo de publicidade, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§9º - Em caso de descumprimento das obrigações previstas o autorizado poderá sofrer as sanções cabíveis, tais como: fechamento imediato do comércio durante a realização do evento, bem como, penalidades civis e criminais.

Art.9º - Os estabelecimentos comerciais que possuem como atividade econômica principal: fornecimento de alimentos preparados, fabricação de alimentos e pratos prontos, fornecimentos de bebidas e análogos, estão sujeitas as normas previstas no presente Decreto.

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, 08 de setembro de 2025.

Fabricao andrade magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Data	08/09/2025
Local:	Quadro de avisos
Ass:	<i>Clarice</i>
Nome:	Clarice

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 9 2355 9554